



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER CONTROLE N.º 2022/06.14.003 - CG-PMM

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Assunto: Análise e Parecer nos aos CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/06.13.003.-SESAU, decorrente do Processo do PROCESSO N.º 2021/12.14.001 – SESAU/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.005.2022.PMM.SESAU.

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais aos **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/06.13.003-SESAU**, decorrente do **PROCESSO N.º 2022/04.14.001 – SESAU/PMM** que instaurou o Procedimento Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.005.2022.PMM.SESAU**, tendo como objeto a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à Alimentação Hospitalar para os pacientes internados, ambulatoriais, acompanhantes e plantonistas do Hospital Maria do Carmo Gomes, no Município de Mocajuba/PA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e no Edital anexados no presente autos.

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 11.939.601/0001-80, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 05.846.704/0001-01, representada pelo seu Secretária Municipal o Senhor **WILSON MORAES NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 057.533.332-49 e portador da Carteira de Identidade n.º. 4905132 PC/PA, residente e domiciliado Rua João Alfredo, n.º 1030, Bairro do Arraial, Mocajuba/PA, e a Empresa **S DA C SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.508.894/0001-40, com sede na Rodovia BR-316, n.º 1762, Ed. Next Office;815, Atalaia, Ananindeua, Pa, representada por **SALATIEL DA COSTA SANTOS**, brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF/MF n.º 021.830.542-71, e portador da Carteira de Identidade n.º 6420895 SEGUP/PA, residente e domiciliado na Passagem Ubiratan Maciel, n.º 9, Condomínio Residencial Amazônia, Apto 107, Coqueiro, Ananindeua/Pa, vencedora do certame com menor preço no **item: 1**, no valor global de **R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei n.º 8.666/1993, estando os contratos em exame de acordo com a legislação pertinente.

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, essa Controladoria em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato epigrafado, estão revestidos de todas as formalidades legais, permitindo assim as assinaturas e publicação.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, Mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 13 de junho de 2022.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.